



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reclamação por Providência nº 036/2008
Interessado: Dário Cesar Barros Cavalcante
Assunto: Providências acerca do cumprimento da legislação da Polícia Militar
Relatora: Cons. Cláudia Muniz do Amaral

ACÓRDÃO Nº 045/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E TRANSFERÊNCIA DE CORONÉIS PARA A RESERVA REMUNERADA. OBJETO DO PROCESSO ATENDIDO. PELO ARQUIVAMENTO.

- 1. Pedido de providências no sentido de cumprimento da legislação da Polícia Militar.**
- 2. Adoção das medidas legais previstas na legislação.**
- 3. Transferência para a reserva remunerada dos coronéis que completaram o tempo de efetivo serviço, conforme a Lei n.º 5.346 de 26.05.1992.**
- 4. Arquivamento dos autos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2009, por unanimidade, acompanhar o voto da Conselheira relatora que concluiu pelo arquivamento dos autos. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Relatora).

Maceió/AL, 22 de junho de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL
Relatora



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Dário César Barros Cavalcante, Ten Cel. QOC da Polícia Militar do Estado de Alagoas, solicita adoção de providências no sentido de determinar a imediata transferência, ex-offício, para a reserva remunerada os Coronéis da PMAL Adroaldo Freitas Goulart Filho, Deraldo Barros de Almeida e Nerecinor Sarmiento Pereira Filho.

Os autos encontram-se instruídos com cópias de Boletins da PMAL.

Instado a se pronunciar nos autos o Comandante Geral da Polícia Militar, através de diligência do Presidente do Conselho de Segurança, acostou: informações prévias, documentos dos coronéis citados na inicial e cópias da legislação da PMAL.

É o relatório.

Ao tomar posse nesse Conselho, em 09 de março de 2009, o processo que ora relato foi a mim distribuído. Por cautela, uma vez que do pleito já decorreu mais de 01 (um) ano, diligenciei os autos para saber do requerente se ainda persistia o interesse no pedido, uma vez que muitas alterações ocorreram na Corporação Militar nesse lapso temporal.

Em resposta, o Cel QOC PM Dário Cesar Barros Cavalcante, atual subcomandante da PMAL, informou o seu desinteresse no pedido, em virtude do cumprimento da legislação da Polícia Militar e a conseqüente transferência dos coronéis Adroaldo Freitas Goulart Filho, Deraldo Barros de Almeida e Nerecinor Sarmiento Pereira Filho para a reserva remunerada, conforme as publicações em Diário Oficial do Estado, que anexou.

Sendo assim, não há o que analisar no pleito e, por isso, opino pelo arquivamento dos autos.

É o meu voto.

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

Conselheira Cláudia Muniz do Amaral
Relatora